



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



67

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.648, DE 21 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 19, de 20 de maio de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 2.619, de 04/12/2024), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.09	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL		
02.09.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO		
27.813.0022.2046	Manutenção da Infraestrutura de Lazer e Recreação		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	200.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	100.038		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferências recebidas do Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, cadastro sob a Demanda nº 065011, para realização de obras de reforma e revitalização de praças nos Conjuntos Habitacionais Valentim Gentil Al, All, Alll, G e G-2.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 21 de maio de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 21 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 3 de 17



68

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.649, DE 21 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 20, de 20 de maio de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 2.619, de 04/12/2024), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO		
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.452.0018.2041	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	1.000.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	100.039		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferências recebidas do Estado de São Paulo, por meio do Convênio nº 159/2025, celebrado com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, para realização de obras de revitalização e arborização da Avenida Carlos Gleriani e Avenida José Espinosa.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 21 de maio de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 21 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 4 de 17



69

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.650, DE 21 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 21, de 20 de maio de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 2.619, de 04/12/2024), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 931.147,04 (novecentos e trinta e um mil cento e quarenta e sete reais e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades de Educação Infantil		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	651.802,93
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	210.007		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades de Educação Infantil		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	279.344,11
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal		
Código de Aplicação:	120.000		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos:

I) do excesso de arrecadação de transferências recebidas do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP), no valor de R\$ 651.802,93 (seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e dois reais e noventa e três centavos); e

II) Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de recursos obtidos por meio da alienação de bens imóveis do Município, no valor de R\$ 279.344,11 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), a título de contrapartida.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 5 de 17



70

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 21 de maio de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 21 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 6 de 17



71

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.651, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora para crianças e adolescentes do município de Valentim Gentil/SP.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 22, de 20 de maio de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO

Art.1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Valentim Gentil, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Artigo 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento só ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e ainda, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Art.2º O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Valentim Gentil, tendo como parceiros:

- I - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Votuporanga;
- II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Votuporanga;
- III - Conselho Tutelar de Valentim Gentil;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valentim Gentil;
- V - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Valentim Gentil;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Valentim Gentil;
- VII - Secretaria de Municipal Educação de Valentim Gentil;
- VIII - Secretaria de Municipal Saúde de Valentim Gentil;

§ 1º São objetivos do Serviço de que trata esta lei:

- a) Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;
- b) Possibilitar o seu direito a convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- c) Oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário. Fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa;
- d) Contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 7 de 17



72

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

familiar (retorno à família de origem ou adoção), seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

e) Proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal à guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

§ 2º A colocação em família acolhedora se dará através da modalidade de guarda provisória e é de competência do Poder Judiciário.

Art.3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos do Município de Valentim Gentil, e também em casos excepcionais de jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, conforme as normas do artigo 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

§ 2º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

V - Prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

VI - Prioridade do acolhimento em família acolhedora no município e/ou comarca.

VII - O acolhimento em família acolhedora não ocorrerá no município de residência da criança e ou adolescente, quando em situações de riscos de morte.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO, CRITERIOS, CADASTRO\INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMILIAS ACOLHEDORAS

Art.5º Famílias Acolhedoras são famílias voluntárias da comunidade que são selecionadas, capacitadas, cadastradas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para oferecer e garantir cuidados individualizados em ambiente familiar e afetivo para crianças e adolescentes que estão afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva (ECA, artigo 101), devido a diversos fatores que impossibilitaram temporariamente a família de origem a cumprir sua função de cuidado e proteção.

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 8 de 17



73

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º São critérios para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I - Possuir maioria legal, sem restrição de sexo e estado civil;
- II - Não estar em processo de habilitação ou habilitado no sistema nacional de adoção, conforme Artigo 34, parágrafo terceiro do ECA;
- III - Concordância de todos os membros da família que residem no domicílio;
- IV - Residir no município ou região;
- V - Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado às crianças e adolescentes e ter anuência de todos os membros da família;
- VI - Não ter antecedentes criminais e não estar respondendo a processo judicial criminal;
- VII - Não ter comprometimento psiquiátrico e/ou dependência de substâncias psicoativas “regra para todos os residentes no domicílio”;
- VIII - Possuir disponibilidade para participar do processo de formação e das atividades do Serviço da família acolhedora;
- IX - Ter habitação que garanta condições dignas de segurança e disponibilidade para atender os compromissos necessários aos cuidados com a criança e adolescentes como: levar e buscar na escola, visitas ao médico e outros profissionais, atividades extracurriculares, reuniões escolares, entre outros.

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada no Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - Certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Certidão negativa de antecedentes criminais e auto declaração informando que não está respondendo a nenhum processo criminal;
- V - Firmar declaração de desinteresse em adoção de todos os membros maiores de idade que residem no domicílio;
- VI - Residir no município no mínimo doze (12) meses.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não à inclusão da família no Serviço.

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas junto aos interessados a participar do serviço, características como:

- I - Disponibilidade afetiva e emocional;
- II - Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III - Relações familiares e comunitárias;
- IV - Rotina familiar;
- V - Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- VI - Espaço e condições gerais da residência;
- VII - Motivação para a função;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 9 de 17



74

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Aptidão para o cuidado e proteção com crianças e adolescentes;

IX - Capacidade de lidar com separação;

X - Flexibilidade;

XI - Tolerância;

XII - Pró-atividade.

§ 2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou do Serviço de Família Acolhedora indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher, possibilitando durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 4º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão.

Art. 9º A família poderá ser desligada do Serviço:

I - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 6º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - Por solicitação por escrito da própria família;

III - Por solicitação da equipe técnica do Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 10. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

I - Operacionalização jurídico, administrativa do Serviço e particularidades do mesmo;

II - Direitos da criança e do adolescente;

III - Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV - Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc;

V - Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

VI - Práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

VII - Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VIII - Papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 10 de 17



75

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A preparação das famílias será feita através de:

- I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;
- III - Participação em cursos e eventos de formação e também para novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc).

§ 2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado de até dezoito (18) meses se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

- I - Exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;
- II - Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso da mesma na dinâmica familiar;
- III - Fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;
- IV - Participar dos encontros sistemáticos de preparação, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras;
- V - Ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);
- VI - Guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança/adolescente;
- VII - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;
- VIII - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 11 de 17



76

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá através de:

I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - Atendimento interdisciplinar;

III - Presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço.

§ 3º Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º Ocorrerão encontros entre as crianças/adolescentes com a família acolhedora ou a família de origem, os quais serão acompanhados pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e serão realizados em espaço físico neutro, com frequência definidos entre a equipe técnica do serviço e demais envolvidos.

§ 5º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 6º Sempre que for solicitada pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 7º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

§ 8º Envio de ofício ao Poder Judiciário comunicando quando houver desligamento da família de origem do Programa.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art. 15. A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família acolhedora e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - A Equipe Técnica fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 12 de 17



77

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

reintegração à família de origem, pelo prazo mínimo de seis (06) meses ou pelo tempo necessário, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - A equipe técnica fará a articulação entre a Rede Intersetorial para a Proteção Especial Básica do Município;

III - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

IV - Orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem ou substituta).

Parágrafo único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica exclusiva em consonância com a NOB-RH/SUAS e Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora poderá ser compartilhada entre os serviços dos municípios da região, através de convênio/consórcio autorizado pela lei municipal e/ou termo de colaboração com organizações da sociedade civil através de chamamento público.

I - 01 coordenador: profissional de nível superior, com vínculo efetivo de trabalho, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 17 de 2011, preferencialmente com experiência em serviços de acolhimento.

II - 01 dupla de profissionais: 1 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem dos usuários nesta modalidade, com carga horária mínima de 30/h semanais e com disponibilidade de sistema de plantão.

§ 1º A execução do serviço pode se dar de forma direta e ou indireta. Na oferta direta do SFA, é o órgão gestor da assistência social que definirá sua organização, a designação dos profissionais para o Serviço, a infraestrutura, a manutenção e os demais aspectos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º Na oferta indireta do SFA, a equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora poderá ser compartilhada entre os serviços dos municípios da região, através de convênio/consórcio autorizado pela lei municipal e ou, termo de colaboração com organizações da sociedade civil através de chamamento público.

§ 3º A abrangência da oferta do SFA é municipal, com possibilidade de implantação em municípios de pequeno, médio, grande porte e metrópoles. Mas o SFA também pode ser ofertado de forma regional sob a responsabilidade do Estado ou através de regime de cooperação entre localidades vizinhas, para atender municípios de pequeno porte que não possuam demanda suficiente ou condições de gestão para manter um SFA próprio. Nesses casos, deve-se assegurar o acolhimento da criança e/ou adolescente próximo ao seu entorno, evitando o seu encaminhamento para serviços de acolhimento fora da sua comunidade ou muito distantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 13 de 17



78

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

da sua cidade de origem.

§ 4º Em nenhuma hipótese a Equipe de Família Acolhedora poderá ser compartilhada com profissionais que compõem equipes de referência de outros serviços, entre eles: CRAS, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Casa de Acolhimento, Casas de Passagem, entre outros.

§ 5º Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

I - Uma equipe de apoio, conforme a Resolução do CNAS n. 09, de 15 de abril de 2.014, como recepcionista, auxiliar administrativo, motorista, auxílio de limpeza, segurança, entre outros, conforme a necessidade.

II - A contratação de equipe técnica passará obrigatoriamente por processo de avaliação realizado por provas objetivas, entrevistas, análise de curriculum, comprovação de títulos na área de criança e adolescentes, quando executado de forma indireta.

Art. 17. A Equipe Técnica tem por finalidade:

- I - Coordenar e executar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- II - Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- III - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- IV - Dar suporte, quando necessário, às famílias acolhedoras após a saída da criança e do adolescente;
- V - Inserir e acompanhar a criança/adolescente junto à rede de serviços (saúde, educação, cursos, atividades esportivas e culturais);
- VI - Dar parecer atestando a perfeita aplicação dos recursos, devendo este servir como prestação de contas, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, assim constituído:

- I - 02 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e um (01) técnico da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou Congênera;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. O grupo de trabalho é gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19. O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

- I - Investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 14 de 17



79

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Organizar encontros, cursos e eventos de formação;

III - Auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;

IV - Recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá trimestralmente, em data e horário a ser definido pelos integrantes, constando em ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§ 2º O representante da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios e prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme art. 18.

Art. 20. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contara com os seguintes recursos materiais:

I - Capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;

II - Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III - Veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ou parceiros;

IV - Os municípios parceiros garantirão espaço físico, sala sigilosa, quando do atendimento do Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO VI DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 21. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 22. As famílias cadastradas no Serviço, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I - No acolhimento superior a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - Caso a criança ou adolescente possua alguma necessidade especial, como situações de deficiência física ou mental, doenças graves, dependência química, entre outras,, devidamente comprovado com laudo médico, terá um acréscimo de cinquenta (50%) do subsídio fornecido;

III - Nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base 1,5 (um) salário e meio mensal mínimo mensal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 15 de 17



80

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

V - A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

VI - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§ 2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica de Serviço da Família Acolhedora farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.

§ 3º A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O processo de avaliação do Serviço será realizado pelo Grupo de Trabalho nas reuniões trimestrais, onde serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a viabilidade de continuidade do Serviço.

Parágrafo único. Além da avaliação realizada pelo Grupo de Trabalho, o Serviço será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 24. A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual, pelo Serviço de Família Acolhedora.

Art. 25. As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Juizado e Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 26. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 27. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da residência com a criança e adolescente acolhido, sem a prévia comunicação e autorização da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 16 de 17



81

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 28. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 29. Fica o Município de Valentim Gentil autorizado a celebrar convênios/consórcios/parcerias com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e técnicos da Assistência Social.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Valentim Gentil e convênios com o Estado, a União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 21 de maio de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 21 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2153A

Página 17 de 17

Portarias



239

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.012, DE 21 MAIO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de ocupante de cargo efetivo de COORDENADOR DO CRAS.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** requerimento do servidor, protocolado na sede do Paço Municipal às 13h42m do dia 20 de maio de 2025, sob o nº 1563/2025,

RESOLVE:

Art.1º **EXONERAR**, a pedido, a partir de 21 de maio de 2025, o servidor público municipal **MARCOS VINICIUS FLORES FURLANETO**, portador do CPF nº XXX.357.058-XX, do cargo efetivo de **COORDENADOR DO CRAS**.

Art.2º Por conseguinte, fica declarado vago o cargo efetivo de **COORDENADOR DO CRAS**, relativamente à vaga ocupada pelo servidor de que trata esta portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 21 de maio de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e da fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 21 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais